



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

DECRETO Nº 54, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece Medidas de Controle e Racionalização dos Gastos no Município de Laranjal-Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, a necessidade e obrigatoriedade da tomada de medidas administrativas, visando manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas municipais, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir as metas estabelecidas, conforme previsão orçamentaria, evitando a extrapolação de gastos e a aplicação de medidas sancionatórias;

CONSIDERANDO, o bom funcionamento da Administração Municipal, cujo objetivo é o atendimento às necessidades da população e aos interesses sociais;

CONSIDERANDO, a necessidade de fechar as contas no período e as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessária transparência, o Controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de Governabilidade Democrática.

RESOLVE

Art. 1º- Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Laranjal a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos;

Art. 2º - A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º - Ficam instituídas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações de redução e contenção de despesas:

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501,
CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

- I – Controle rigoroso na realização de compras de qualquer espécie, ficando limitado somente aos casos essenciais;
- II - Novo horário de funcionamento, das 7h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, no período de 01 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, visando a readequação a redução dos gastos diretos, como telefone, água e luz em todas as unidades administrativas, com exceções dos serviços essenciais e da Secretaria de Educação que mantém seu próprio calendário;
- III - Controle e racionalização da aquisição e utilização de veículos da administração Municipal;
- IV – Racionalizar o uso de combustível em toda a frota de veículos da administração Municipal;
- V- Redução de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

Art. 4º - O presente Decreto vigorará pelo prazo máximo de 31 (trinta e um) dias, período adequado devido ao tempo de Transição de Mandato Municipal, dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

Josmar Moreira Pereira
Prefeito Municipal
CPF 480.325.909-78 / RG 3.604.690-2

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em 30/11/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETONº54/2020

DECRETO Nº 54, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece Medidas de Controle e Racionalização dos
Gastos no Município de Laranjal-Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, a necessidade e obrigatoriedade da tomada de medidas administrativas, visando manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas municipais, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir as metas estabelecidas, conforme previsão orçamentaria, evitando a extrapolação de gastos e a aplicação de medidas sancionatórias;

CONSIDERANDO, o bom funcionamento da Administração Municipal, cujo objetivo é o atendimento às necessidades da população e aos interesses sociais;

CONSIDERANDO, a necessidade de fechar as contas no período e as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessária transparência, o Controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de Governabilidade Democrática.

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Laranjal a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos;

Art. 2º - A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º - Ficam instituídas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações de redução e contenção de despesas:

I – Controle rigoroso na realização de compras de qualquer espécie, ficando limitado somente aos casos essenciais;

II - Novo horário de funcionamento, das 7h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, no período de 01 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, visando a readequação a redução dos gastos diretos, como telefone, água e luz em todas as unidades administrativas, com exceções dos serviços essenciais e da Secretaria de Educação que mantém seu próprio calendário;

III - Controle e racionalização da aquisição e utilização de veículos da administração Municipal;

IV – Racionalizar o uso de combustível em toda a frota de veículos da administração Municipal;

V- Redução de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

Art. 4º - O presente Decreto vigorará pelo prazo máximo de 31 (trinta e um) dias, período adequado devido ao tempo de Transição de Mandato Municipal, dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:69C7ADA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/12/2020. Edição 2149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>